



PONTE DE LIMA
Um partido ao seu lado

PROPOSTA

Criação do Cartão de Idoso

Considerando que o índice de natalidade no concelho de Ponte de Lima está a descer de uma forma preocupante;

Considerando que, face à falta de oportunidade de emprego e de estabilidade, os jovens casais estão optar pela emigração;

Considerando que a média de esperança de vida, devido à melhoria dos cuidados primários na saúde, tem aumentado;

Considerando os níveis de envelhecimento da população limiana;

Considerando a população idosa um dos sectores mais vulneráveis da nossa sociedade;

Que o resultante desta realidade é o envelhecimento gradual da população. Por essa razão cabe à autarquia a responsabilidade de responder a esta situação, no sentido de melhorar o nível de qualidade de vida da população idosa. Verifica-se que o número de idosos isolados tem aumentado e o recurso à institucionalização é recorrente, de tal modo que já não existe capacidade de resposta em tempo útil às solicitações atuais. As fragilidades evidenciadas devem merecer da autarquia uma resposta firme, adequada e imediata.

As carências sociais devem ser combatidas no momento em que se evidenciam, não podem estar sujeitas a meras programações de reformulação de tarifas ou de orientações internas. Quem está mal e vive mal, precisa de apoio imediato, antes que passe da pobreza à miséria. Sabemos que a distância entre uma e outra é curta, por isso a intervenção deve ser precoce, de forma a não se atingir uma situação irreversível de debilidades que conduzirão inevitavelmente a um fim de vida sem respeito pela dignidade da pessoa humana.

É nesse sentido que o PSD apresentou em reunião de Câmara e apresenta à Assembleia Municipal esta proposta. Sabemos de ante mão que as propostas da oposição independentemente da sua oportunidade e necessidade, são, apenas pelo facto de virem da oposição, constantemente chumbadas pela maioria CDS. Ceto que as propostas da área social não vão ser analisadas pela insensibilidade político-partidária, e que os valores sociais são valores que todos defenderão nesta casa da democracia, propomos a criação e regulamentação de atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

Ponte de Lima, 21 de Junho de 2014

O Grupo do PSD



PONTE DE LIMA
Um partido ao seu lado

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Preâmbulo

Considerando a importância que as autarquias estão a assumir na vertente social, o Município de Ponte de Lima atento à situação socioeconómica dos seus munícipes, nomeadamente os reformados, pensionistas e idosos, poderá, na área das suas competências, implementar o Cartão Municipal do Idoso. A Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, na alínea c) do nº4 do seu art.º 64º, refere que *“compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados”*.

Assim, a Câmara Municipal cria o Cartão Municipal do Idoso, que se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso residente no concelho de Ponte de Lima, bem como proceder no sentido da sua concessão.

Artigo 2º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso visa contribuir para aprofundar a socialização, através da melhoria das condições de vida da pessoa idosa, pensionistas e reformados do Concelho de Ponte de Lima.

Artigo 3º

Formas de Apoio

- 1) O Cartão Municipal do Idoso garante aos seus titulares uma redução de 50% no pagamento do consumo de água para fins domésticos até 5 m³ mensais. O contador deve estar em nome do titular do cartão.
- 2) Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam igualmente da isenção de 50% no pagamento de taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município.
 - a) Não são abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores, os reformados e pensionistas, que vivam em coabitação com outras pessoas, detentores de outros rendimentos, e que com eles compartilhem do consumo de água.
- 3) Comparticipação de 25% na aquisição de medicamentos, sobre a parte que compete ao utente, mediante de cópia da receita médica e apresentação do recibo. Esta comparticipação não pode exceder 300 euros/ano.
 - a) O limite anual de comparticipação será anualmente revisto pela Câmara Municipal.

- b) Só serão comparticipados os medicamentos que constem do índice Nacional Terapêutico;
- 4) O Cartão Municipal do Idoso garante acesso às condições de apoio previstas do Regulamento “Ponte Amiga”.
 - 5) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.
 - 6) Descontos das entidades locais que adiram à iniciativa.
 - 7) Os apoios previstos neste regulamento não são cumuláveis com outros de igual natureza.

Artigo 4º **Beneficiários**

Condições de acesso à aquisição do Cartão Municipal do Idoso de Ponte de Lima:

- Idade igual ou superior a 66 anos;
- Residir no concelho de Ponte de Lima há pelo menos 3 anos;
- Ser eleitor no concelho de Ponte de Lima;
- Ser reformado, pensionista por invalidez, pensionista por sobrevivência/preço de sangue;
- Ter um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Artigo 5º **Candidaturas**

Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio a obter no Serviço de Ação Social da Autarquia ou na Junta de Freguesia da área de residência, acompanhado dos seguintes elementos:

- Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
- Cópia do Cartão de Pensionista e do Cartão de Eleitor;
- Duas fotografias recentes;
- Cópia do recibo da última pensão;
- Declaração de Rendimentos referente ao ano anterior (IRS), ou prova da sua isenção;
- Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar emitida pelo respectivo Serviço de Finanças;
- Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência há pelo menos três anos e composição do agregado familiar;
- Qualquer outro documento solicitado pela Autarquia, com vista à análise do processo.

Artigo 6º **Análise da Candidatura**

- 1) O Município de Ponte de Lima, através do Serviço de Acção Social, procederá à análise dos requerimentos, que deverá ser complementada com entrevista e visita domiciliária.
- 2) Só haverá lugar aos apoios constantes no presente regulamento, após atribuição do Cartão Municipal do Idoso.
- 3) O Cartão Municipal do Idoso será válido por dois anos, renovar-se-á a requerimento do interessado, até 30 dias antes do término de validade do respectivo cartão, por igual período, se se verificarem as mesmas condições.
- 4) O Cartão Municipal do Idoso é individual e intransmissível.

Artigo 7º
Obrigações dos Titulares

Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município, sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 8º
Cessação do Direito à Utilização do Cartão Municipal do Idoso

Constituem causas de cessação imediata dos apoios:

- a) A transferência de residência para fora da área do Município;
- b) A utilização do Cartão Municipal do Idoso por terceiros;
- c) A fraude ou incumprimento do presente regulamento.

Artigo 9º
Omissões

Todos os aspectos não previstos no presente regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.